

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS E QUIROGRAFÁRIAS

O **BANCO PACTUAL S.A.** (“**Coordenador Líder**”) e o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“**Instituição Contratada**”) comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 15.000 (quinze mil) debêntures nominativas escriturais, não conversíveis e quirografárias, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de setembro de 2004, perfazendo o total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 1º de setembro de 2008 (“**Debêntures**”). Esta emissão é realizada ao amparo do programa de distribuição de debêntures nominativas escriturais, não conversíveis em ações e quirografárias ou subordinadas, no montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), arquivado na CVM em 14 de outubro de 2004 sob o nº CVM/SRE/PRO/2004/006 (“**Programa de Distribuição**”), e representa a terceira emissão, sendo a primeira amparada no Programa de Distribuição, no montante de

R\$150.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor’s: brA

REGISTRO NA CVM: Nº CVM/SRE/DEB/2004/037, CONCEDIDO EM 14 DE OUTUBRO DE 2004

24. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados:
(i) pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos; ou
(ii) pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

25. Publicidade: Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal “Valor Econômico”, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de atos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Mercantil”, e por meio do site da Emissora (www.mrs.com.br) na Internet, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

26. Vencimento Antecipado: Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* (e, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 26.3 abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:
I. (a) pedido de auto-falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora;
(b) decretação de falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora; ou
(c) pedido de concordata formulado pela Emissora ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora (ou, relativamente a qualquer um dos casos deste inciso, qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que substituirá ou complementará a atual legislação sobre falências e concordatas);
II. no pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas condições expressamente mencionadas na Escritura de Emissão e em eventuais alterações posteriores, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados das suas respectivas datas de vencimento;
III. no cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica a qualquer outro inciso deste item e a qualquer outra hipótese de inadimplimento prevista expressamente nos demais incisos deste item;
IV. Verda da concessão outorgada à Emissora para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga nos termos do Contrato de Concessão firmado em 28 de novembro de 1996 (“**Contrato de Concessão**”);
V. alteração no acordo de acionistas da Emissora em vigor na Data de Emissão (“**Acordo de Acionistas**”);
VI. forma que Companhia Vale do Rio Doce (diretamente ou por meio de suas controladas) ou Companhia Siderúrgica Nacional e/ou Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas deixem de deter, individualmente, ações vinculadas ao Acordo de Acionistas equivalentes a, **(a)** no mínimo, 17% (dezessete por cento) do total de ações vinculadas ao Acordo de Acionistas e **(b)** no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, ressalvado que este inciso não será aplicável se a ocorrência do aqui disposto resultar de qualquer uma das operações previstas no inciso VI abaixo, desde que a Emissora tenha cumprido com os requisitos ali previstos;
VI. fusão, incorporação ou cisão da Emissora salvo se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou **(b)** tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembleias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que foram titulares, pelas Varas Nacionais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
VII. ocorrência de quaisquer das operações previstas neste inciso envolvendo, se for o caso, a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, sendo certo que qualquer das operações abaixo entre a Emissora e qualquer controlada não será considerada para os fins deste inciso);
(a) fusão (aplicável apenas às controladas, diretas ou indiretas, da Emissora);
(b) incorporação (aplicável apenas à Emissora quando esta for a incorporadora e às controladas, diretas ou indiretas, da Emissora);
(c) cisão (aplicável apenas às controladas, diretas ou indiretas, da Emissora);
(d) aquisição de todos os ativos de outra sociedade ou de parcela substancial dos mesmos;
(e) aquisição de participação no capital social de qualquer sociedade, sob qualquer forma, seja por aquisição ou subscrição de participação societária ou qualquer título ou valor mobiliário conversível em participação societária;
(f) venda ou transferência de todos os ativos ou de parcela substancial dos mesmos;
(g) alteração na condição dos negócios ou de parcela substancial dos mesmos, como vêm sendo atualmente conduzidos; ou
(h) qualquer outro ato ou operação que tenha como resultado o mesmo de qualquer uma das operações acima, desde que, em qualquer dos casos deste inciso, resulte, a qualquer tempo, **(i)** no rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures atribuída inicialmente a emissão além de 2 (dois) níveis de classificação (*notch*) e/ou à Emissora ou a empresa resultante dos atos acima, conforme o caso, tenha classificação de risco (*rating*) corporativa inferior a A- em escala nacional, conforme determinado pela agência de classificação de risco Standard & Poor’s; e/ou **(ii)** no desequilíbrio dos dois Índices e Limites Financeiros (conforme definido abaixo);
VIII. venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo diretos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“**IGPM**”), ou seu contravlor em outras moedas, sem a aplicação integral, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora e/ou à controlada, conforme o caso, dos recursos líquidos da venda, cessão ou transferência no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, e quaisquer coligadas da Emissora;
IX. (a) celebração, pela Emissora, na qualidade de mutuante, de contratos de empréstimo em dinheiro, ou qualquer forma de repasse ou empréstimo, pela Emissora, de recursos financeiros, incluindo por meio de assunção de dívidas ou compromissos, **(i)** a qualquer coligada da Emissora; ou **(ii)** à qualquer acionista, direto ou indireto, da Emissora; ou **(iii)** a qualquer terceiro se a operação for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravlor em outras moedas; e **(b)** permissão, pela Emissora, que qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora celebre, na qualidade de mutuante, contratos de empréstimo em dinheiro, ou de qualquer forma repasse ou empréstimo recursos financeiros, incluindo por meio de assunções de dívidas ou compromissos, subscrições de títulos ou valores mobiliários, adiantamentos para futuro aumento de capital, aumentos de capital e aquisição de ações resgatáveis, a qualquer entidade, pessoa física ou pessoa jurídica que não seja a Emissora ou uma controlada da Emissora;
X. criação ou permissão da existência, pela Emissora, de qualquer Garantia (conforme definido abaixo) outra que as Garantias Permitidas (conforme definido abaixo), seja sobre a totalidade ou parte de empreendimento ou ativos de sua propriedade, presentes ou futuros (inclusive sobre capital subscrito, incluindo quotas ou ações, e não integralizada), destinada a garantir suas Dívidas (conforme definido abaixo), qualquer de suas Obrigações (conforme definido abaixo) ou Dívidas ou Obrigações de outra Pessoa (conforme definido abaixo), sem que, na mesma ocasião, garanta as Debêntures de forma satisfatória ao Agente Fiduciário ou ofereça outra garantia que seja considerada pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, igualmente vantajosa aos debenturistas, conforme aprovado pelos debenturistas reunidos em assembleia, mas desde que a Garantia não recaia sobre bens do ativo circulante da Emissora de valor contábil superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do EBTDa Consolidado (conforme definido abaixo) dos últimos

4 (quatro) trimestres, conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora disponibilizadas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão;
XI. falta de enquadramento da Emissora, ao final de cada trimestre de seu exercício social em que existirem Debêntures em circulação, dentro dos seguintes índices e limites financeiros, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora preparadas e entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário de acordo com o disposto nas alíneas (a) e (b) do inciso I da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (“**Índices e Limites Financeiros**”):
(a) limite máximo de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes para o Índice e Limite Financeiro correspondente à divisão da Dívida Líquida Consolidada (conforme definido abaixo) pelo EBTDa Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres;
(b) limite mínimo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes para o Índice e Limite Financeiro correspondente à divisão do EBTDa Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres pela Despesa Financeira Líquida Consolidada (conforme definido abaixo) do mesmo período, sendo permitido à Emissora o desequilíbrio do Índice e Limite Financeiro a que se refere esta alínea por, no máximo, 4 (quatro) trimestres, consecutivos ou não, tornando-se obrigatório o reequilíbrio após o último dos 4 (quatro) trimestres acima permitidos;
XII. realização, pela Emissora, de operação, negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social, salvo quando autorizadas pelo Poder Concedente (conforme definido no Contrato de Possessão), pela Rede Ferroviária Federal S.A. ou por sua sucessora, e desde que não comprometa ou possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
XIII. celebração, permissão que sejam renovados ou renovação, pela Emissora, de acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, cujos termos sejam de qualquer forma contraditórios ou inconsistentes com os termos e condições da Escritura de Emissão;
XIV. as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão provarem-se inverídicas ou incorretas em qualquer aspecto relevante;
XV. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravlor em outras moedas;
XVI. protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravlor em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
XVII. condenação da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, em qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou conjunto de decisões ou sentenças judiciais transitadas em julgado em qualquer período de 12 (doze) meses, ao pagamento de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBTDa Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres, para pagamento em prazo não superior a 1 (um) ano, excluindo despedidos judiciais que tenham sido realizados até a Data de Emissão;
XVIII. ocorrência de mudança na condição financeira ou nas perspectivas dos negócios da Emissora, resultante de mudanças regulatórias, decisões de investimento da Emissora ou alterações nas condições contratuais junto aos clientes da Emissora, que afete, de maneira significativa e adversa, a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
XIX. mudança do objeto social da Emissora na qual acionistas exerçam seu direito de receso; e **XX. não** manutenção, pela Emissora, de seguro adequado para os seus bens, conforme práticas correntes de mercado, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, enviada pelo Agente Fiduciário.

Para os fins deste item 6.1, entende-se por:

“**Divida**”: qualquer obrigação, presente ou futura, real ou contingente, de pagar ou reembolsar quantia tomada em empréstimo, incluindo por meio de aceite ou arrendamento mercantil. A Dívida em moeda estrangeira deve ser convertida em reais para que se possa determinar o valor da Dívida em aberto, utilizando-se para tanto a taxa de venda de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil (“PTAX”) vigente no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.

“**Dívida Líquida Consolidada**”: soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, avis e garantias prestadas, menos o saldo em caixa, saldo de aplicações e receitas financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora e suas controladas e coligadas consolidadas.

“**Despesa Financeira Líquida Consolidada**”: juros arcuados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais e cambiais, inclusive operações de *hedge*, da Emissora e suas controladas e coligadas consolidadas, menos as receitas financeiras, incluindo juros arcuados e variações monetárias e cambiais obtidas em aplicações financeiras.

“**EBTDa Consolidado**”: lucro operacional antes dos impostos, das despesas financeiras líquidas e da depreciação e amortização da Emissora e suas controladas e coligadas consolidadas.

“**Garantia**”: hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus, gravaem, vinculação ou direção de garantia equivalente, incluindo alienação fiduciária, criação ou existência de acordo com o sigilo de aplicação.

“**Garantias Permitidas**”:
(i) Garantia existente na Data de Emissão;
(ii) Garantia que recaia sobre a totalidade ou parte da propriedade, ativa (inclusive sobre ações) ou receitas **(a)** para assegurar o pagamento de Dívidas incorridas e/ou a incorrer exclusivamente com o propósito de possibilitar o financiamento da aquisição, construção ou instalação de tais bens, desde que constituída em até 90 (noventa) dias contados da data de finalização de tal aquisição, construção ou instalação; ou **(b)** existentes sobre tais propriedades, ativos (inclusive sobre ações) ou receitas na data de sua aquisição;
(iii) Garantia existente sobre a totalidade ou parte de qualquer propriedade, ativo (inclusive sobre ações) ou receitas de empresas que venham a ser incorporadas pela Emissora;
(iv) qualquer prorrogação, renovação ou substituição, total ou parcial, de quaisquer das Garantias descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, desde que **(a)** a referida prorrogação, renovação ou substituição seja limitada ao bem objeto da Garantia sendo prorrogada, renovada ou substituída; e **(b)** o principal da Dívida garantida não seja aumentado; e **(v)** qualquer Garantia para assegurar cumprimento de decisões judiciais ou questionamentos judiciais fiscais, tributárias, ambientais, trabalhistas, civis e outras, limitadas a qualquer tempo a um valor global de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

“**Obrigações**”: qualquer obrigação de uma Pessoa de pagar Dívida de outra incluindo **(i)** obrigação de pagar ou assumir tal Dívida; **(ii)** obrigação de conceder um empréstimo ou adquirir ou subscrever ações ou valores mobiliários, de adquirir ativos ou serviços de modo a gerar fundos para o pagamento de tal Dívida; **(iii)** uma indenização decorrente de inadimplência no pagamento de tal Dívida; ou **(iv)** qualquer acordo que estipule a responsabilidade dessa Pessoa pelo pagamento de tal Dívida.

“**Pessoa**”: qualquer indivíduo, empresa, sociedade, *joint venture*, associação, organização, Estado, agência estatal ou outra entidade, independentemente de possuir personalidade jurídica distinta.

26.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos II, IV e V do item 26 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

26.2. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 26 acima (que não sejam aqueles previstos no item 26.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.9.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

26.3. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 26 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

27. Assembleia dos Debenturistas

27.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

27.2. A assembleia de debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

27.3. A assembleia de debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

27.4. A presidência da assembleia de debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM.

27.5. Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto no item 27.5.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

27.5.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 27.5 acima:
I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
II. as alterações **(a)** dos quoruns previstos na Escritura de Emissão; **(b)** da Remuneração; **(c)** de quaisquer datas de pagamento de valores previstos na Escritura de Emissão; ou **(d)** da espécie das Debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

27.6. Para os fins de apuração **(i)** do quorum de instalação em qualquer assembleia de debenturistas, serão excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou a qualquer coligada da Emissora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou acionistas; e **(ii)** do quorum de instalação em qualquer assembleia de debenturistas, além do disposto no item **(i)**, também serão excluídos os votos em branco.

27.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias dos debenturistas.

27.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

27.9. Aplica-se à assembleia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de acionistas.

REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

1. Garantia Firme: Observadas as condições previstas no contrato de coordenação celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder e no procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 17.1 acima, o Coordenador Líder garante a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las a uma remuneração equivalente à Taxa DI capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Debêntures Objeto da Garantia Firme**”).

1.1. O Coordenador Líder terá o prazo de 1 (um) dia útil para promover a colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme, contado a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (**Prazo da Garantia Firme**). O Prazo da Garantia Firme poderá ser estendido por até 7 (sete) dias úteis em virtude da ocorrência de eventos alheos à vontade do Coordenador Líder, tais como, exemplificativamente, a não disponibilidade dos serviços de liquidação da CETIP, que comprovadamente dificultem ou impeçam a colocação das Debêntures no Prazo da Garantia Firme.

1.2. Se, ao final do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures Objeto da Garantia Firme não tiverem sido colocadas, o Coordenador Líder obriga-se a subscrever o eventual saldo existente no mesmo dia do término do Prazo da Garantia Firme, nos termos do item 1 acima.

1.3. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400/03, caso o Coordenador Líder eventualmente **(i)** venha a subscrever Debêntures nos termos do Contrato de Coordenação; e **(ii)** tenha interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures, o prego de venda de tais Debêntures será equivalente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda.

2. Instituição Contratada: O Coordenador Líder contratará o **BB Banco de Investimento S.A.** (“**Instituição Contratada**”) para efetuar a colocação das Debêntures.

PÚBLICO-ALVO

Ressalvadas as Debêntures subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder a título de investimento, o Coordenador Líder efetuará a colocação das Debêntures junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de participação complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado ou de empresas concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de carga. Os investidores devem ler a seção “V. Fatores de Risco” no prospecto do Programa de Distribuição (“**Prospecto**”) e a seção “V. Fatores de Risco Relativos às Debêntures” no suplemento ao Prospecto (“**Suplemento**”), disponíveis nos locais indicados na seção “Exemplares do Prospecto e do Suplemento”, abaixo.

Coordenador Líder

• **BANCO PACTUAL S.A.**,
Avenida República do Chile, 230, 238 e 29º andares - 20031-170 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Leandro Micotti
Telefone: (21) 2514-9797 - Fac-símile: (21) 2514-8600

Instituição Contratada

• **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**,
Rua Lélio Gama, 105, 28º andar - 20043-080 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Leonardo Silva de Loyola Reis
Telefone: (21) 3808-3773 - Fac-símile: (21) 3808-3239
Correio Eletrônico: leoloyola@bb.com.br

Agente Fiduciário

• **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,
Avenida das Américas, 500, Bl. 13, Grupo 205 - 22640-100 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Jeanes Dias Costa - Diretor
Telefone: (21) 3243-2222 - Fac-símile: (21) 2493-47464901
Correio Eletrônico: agente@oliveiratrust.com.br

Banco Mandatário e Escriturador (“Instituição Depositária”)

• **BB BANCO BRADESCO S.A.**,
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar - 06029-900 - Osasco, SP
At.: Departamento de Ações e Custódia
Telefone: (11) 3684-4522 - Fac-símile: (11) 3684-5645
Correio Eletrônico: 4010.aceustodia@bradesco.com.br

Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP

• **CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO - CETIP**,
Rua Líbero Badurá, 425, 24º andar - 01009-000 - São Paulo, SP
At.: Área de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596 - Fac-símile: (11) 3111-1564
Correio Eletrônico: gr.debentures@cetip.com.br

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC

• **COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC**,
Rua V de Novembro, 275, 5º andar - 01013-001 - São Paulo, SP
At.: Gerência de Acompanhamento de Empresas
Telefone: (11) 3233-2222 - Fac-símile: (11) 3233-2061
Correio Eletrônico: gae@bovespa.com.br

NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM

CVM/SRE/DEB/2004/037, em 14 de outubro de 2004.
Data do Início de Distribuição Pública: 15 de outubro de 2004.

SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto ao Coordenador Líder e à Instituição Contratada, nos endereços indicados acima.

ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

Os debenturistas que necessitarem poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Maiores informações sobre a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com o Coordenador Líder e a Instituição Contratada, ou na CVM, em sua página na rede mundial de computadores (**www.cvm.gov.br**) e nos endereços abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários - Centro de Consulta
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - Rio de Janeiro, RJ

Comissão de Valores Mobiliários
Rua Fomosa, 367, 20º andar - São Paulo, SP

EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO SUPLEMENTO DEFINITIVO
Exemplares do Prospecto Definitivo e do Suplemento Definitivo podem ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, à CETIP e à CBLC, nos endereços indicados acima, e nos seus respectivos endereços eletrônicos: **www.mrs.com.br**, **www.pactual.com.br**, **www.cvm.gov.br**, **www.cetip.com.br** e **www.bovespa.com.br**.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/forante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.

COORDENADOR LÍDER

INSTITUIÇÃO CONTRATADA

BB INVESTIMENTOS

MRS

Logística S.A.

OBJETO SOCIAL DE MRS LOGÍSTICA S.A. (“EMISSORA”)

A Emissora tem por objeto social **(i)** a prestação de serviços de transporte ferroviário de carga; **(ii)** a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão; **(iii)** a exploração de transportes modais relacionados ao transporte ferroviário; **(iv)** atuação, na forma da lei, como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; **(v)** participação em projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos; **(vi)** execução de todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e **(vii)** exercício de outras atividades que utilizem como base a infra-estrutura da Emissora.

ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

O Programa de Distribuição, a emissão e a distribuição pública das Debêntures são realizados com base nas deliberações **(i)** da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 02 de setembro de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Mercantil” em 14 de setembro de 2004; **(ii)** da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 24 de agosto de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 02 de setembro de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Mercantil” em 14 de setembro de 2004; e **(iii)** da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 06 de outubro de 20